ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CCEB – CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA ESLOVÁQUIA-BRASIL

CNPJ nº 23.357.654/0001-72 · Registro RCPJ/BH nº 137.272, Livro A

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A CCEB – Câmara de Comércio, Indústria e Agropecuária Eslováquia-Brasil, doravante denominada simplesmente **Câmara**, é associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regida pelos arts. 53 a 61 do Código Civil, pela legislação aplicável e por este Estatuto.

Parágrafo único. A Câmara poderá utilizar, em suas comunicações institucionais, a sigla **CCEB** e o nome de uso **Câmara de Comércio Eslováquia-Brasil**, bem como as versões em língua inglesa *Slovak-Brazilian Chamber of Commerce* e eslovaca correspondentes.

Art. 2º. A Câmara tem sede e foro na **Rua da Bahia, nº 1.900, sala 810, Bairro de Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30160-017**.

Parágrafo único. A Câmara poderá instituir representações, delegações ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, especialmente na República Eslovaca, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º. A Câmara tem por finalidade fomentar e desenvolver as relações econômicas, comerciais, industriais, agropecuárias, tecnológicas, científicas, culturais e de serviços entre a República Federativa do Brasil e a República Eslovaca, na base do interesse mútuo, competindo-lhe especialmente:

I – estabelecer, fomentar e desenvolver as relações bilaterais entre os dois países;

II – facilitar e promover contatos entre empresas, entidades e profissionais dos dois países;

III – emitir certificados de origem e demais documentos de comércio exterior, quando devidamente habilitada pelos órgãos competentes;

IV – representar os interesses coletivos de seus associados nas relações econômicas bilaterais perante órgãos governamentais e entidades públicas ou privadas, brasileiras e eslovacas;

V – colaborar com missões diplomáticas, repartições consulares, organismos públicos e privados em iniciativas de aproximação entre os dois países;

VI – propor às autoridades de ambos os países medidas que facilitem o intercâmbio econômico, comercial, cultural e científico;

VII – emitir pareceres sobre matérias relacionadas com suas finalidades;

VIII – coletar, organizar e divulgar informações sobre mercados, oportunidades de negócios, investimentos e normas aplicáveis ao comércio bilateral;

IX – organizar, coordenar, divulgar e receber missões empresariais, técnicas, acadêmicas e governamentais;

X – promover conferências, seminários, rodadas de negócios, feiras e eventos;

XI – editar publicações, estudos e conteúdos informativos;

XII – promover o intercâmbio cultural, educacional e turístico entre os povos brasileiro e eslovaco;

XIII – instituir e conferir honrarias a pessoas e entidades que contribuam para as relações entre os dois países;

XIV – prestar serviços de apoio a negócios, inclusive mediante remuneração, cujo resultado será integralmente aplicado nas finalidades da Câmara;

XV – promover a inovação, a transferência de tecnologia, a sustentabilidade e as boas práticas ambientais, sociais e de governança nas relações bilaterais;

XVI – exercer outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º. A Câmara é apartidária, não intervém em assuntos de natureza político-partidária, religiosa ou ideológica e não admite discriminação de qualquer natureza entre seus associados.

Art. 5º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Câmara poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A Câmara poderá filiar-se a federações, redes e entidades nacionais e internacionais de câmaras de comércio e de promoção comercial, bem como celebrar memorandos de entendimento e acordos de cooperação com órgãos e entidades da República Eslovaca, da União Europeia e da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Podem ser associados da Câmara as pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que participem ou tenham interesse em participar das relações entre o Brasil e a Eslováquia e que se comprometam a cumprir este Estatuto.

Art. 7º. São categorias de associados:

I – **Fundadores:** os que participaram da Assembleia de fundação de 15 de junho de 2015, a saber, **Renato Werner Victor de Queiroz, Magda de Oliveira Queiroz, Gustavo Marques de Melo, Hudson Araujo Lima, Alex Fabiano Nunes de Araujo e Alessandra Araujo Coimbra**, cuja qualidade de associado Fundador é vitalícia e lhes fica assegurada independentemente do exercício de cargo, extinguindo-se apenas por renúncia expressa ou exclusão na forma do art. 12;

II – **Mantenedores:** pessoas jurídicas que contribuam em categoria especial definida na Tabela de Contribuições;

III – **Efetivos:** pessoas físicas e jurídicas admitidas na forma do art. 8º;

IV – **Colaboradores:** estudantes, pesquisadores e membros da comunidade eslovaca no Brasil, em categoria de contribuição reduzida;

V – **Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados à Câmara ou às relações entre os dois países, recebam esse título por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º. A admissão de associado depende de proposta escrita, com adesão expressa a este Estatuto, e de aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Da recusa caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência.

§ 2º. A qualidade de associado aperfeiçoa-se com o pagamento da taxa de adesão e da primeira contribuição, no prazo de 10 (dez) dias da aprovação.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e, se adimplentes, a voto;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos, observados os requisitos deste Estatuto;

III – utilizar os serviços da Câmara, com as condições e descontos fixados para cada categoria;

IV – participar das atividades, eventos e publicações da Câmara;

V – requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma do art. 24.

§ 1º. Cada associado Fundador, Mantenedor ou Efetivo, em dia com suas obrigações, assim considerado o que não esteja com os direitos suspensos na forma do art. 12, § 1º, tem direito a 1 (um) voto.

§ 2º. Os associados Colaboradores e Honorários têm direito a voz, sem direito a voto.

§ 3º. O associado pessoa jurídica será representado por pessoa física indicada por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Câmara;

II – pagar pontualmente as contribuições devidas;

III – zelar pelo nome, pela imagem e pelos objetivos da Câmara;

IV – comunicar alterações cadastrais relevantes.

Parágrafo único. O Regulamento do Associado, o Manual de Compliance e as demais normas internas aprovadas pelo Conselho Deliberativo são normas complementares, subordinadas a este Estatuto e de observância obrigatória por todos os associados e dirigentes, e disciplinam as vantagens, as obrigações e os procedimentos aplicáveis aos associados.

Art. 11. Os valores das contribuições associativas, da taxa de adesão e dos serviços serão fixados anualmente na **Tabela de Contribuições**, aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. O Presidente de Honra e os associados Honorários são isentos de contribuições.

Art. 12. A qualidade de associado extingue-se:

I – por pedido de desligamento, formulado por escrito, sem prejuízo das contribuições vencidas;

II – por morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;

III – por exclusão, havendo justa causa.

§ 1º. O associado inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias terá seus direitos suspensos até a regularização e, persistindo a inadimplência por 180 (cento e oitenta) dias, poderá ser excluído.

§ 2º. Constituem justa causa para exclusão, entre outras: a violação grave ou reiterada deste Estatuto; a conduta que lese o nome, a imagem ou os interesses da Câmara; o inadimplemento previsto no § 1º; e o descumprimento de obrigações financeiras assumidas com a Câmara em projetos ou negócios.

§ 3º. A exclusão será decidida pelo Conselho Deliberativo, após notificação escrita ao associado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência.

§ 4º. O associado desligado ou excluído não tem direito à restituição de contribuições pagas.

Art. 12-A. O associado que infringir este Estatuto, as normas internas ou as deliberações dos órgãos da Câmara sujeita-se, conforme a gravidade e a reincidência, a advertência, suspensão de direitos por até 180 (cento e oitenta) dias e exclusão, nesta última hipótese na forma do art. 12, assegurados, em todos os casos, notificação prévia, defesa escrita em 15 (quinze) dias e recurso, na forma do Regulamento do Associado.

Art. 13. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Câmara.

CAPÍTULO III – DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 14. Fica instituído o cargo honorífico de **Presidente de Honra da Câmara**, conferido, em caráter **vitalício e perene**, ao Senhor **RENATO WERNER VICTOR DE QUEIROZ**, fundador da Câmara, em reconhecimento aos relevantes serviços e às contribuições prestados à sua criação, à sua consolidação e ao fortalecimento das relações entre o Brasil e a República Eslovaca.

§ 1º. O título é personalíssimo e intransferível, extinguindo-se apenas por renúncia expressa de seu titular ou pela perda da qualidade de associado, na forma do art. 12.

§ 2º. O Presidente de Honra tem precedência protocolar sobre todos os demais membros dos órgãos da Câmara em atos, solenidades e eventos institucionais.

Art. 15. São prerrogativas do Presidente de Honra:

I – integrar o Conselho Deliberativo como **membro nato e vitalício**, com direito a voz e voto;

II – participar, com direito a voz, de todas as Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da Câmara, e votar nas Assembleias Gerais na qualidade de associado Fundador;

III – presidir as sessões solenes da Câmara e, em conjunto com o Presidente, a cerimônia de outorga da Medalha do Mérito Brasil–Eslováquia;

IV – integrar, como membro nato, o Conselho da Medalha;

V – representar a Câmara em atos institucionais e protocolares, por delegação do Presidente;

VI – ser consultado pela Diretoria Executiva sobre matérias de relevância estratégica para a Câmara;

VII – ser isento de quaisquer contribuições;

VIII – vetar, de forma devidamente justificada e por escrito, a escolha do Presidente da Câmara, bem como permitir expressamente sua recondução consecutiva, na forma do art. 28-A, §§ 2º e 3º.

Parágrafo único. O cargo de Presidente de Honra não confere poderes de administração, de gestão financeira ou de representação legal da Câmara, que competem exclusivamente à Diretoria Executiva, nem qualquer direito sobre o patrimônio social.

Art. 16. Em caráter perene, a memória do Presidente de Honra será preservada pela Câmara, que:

I – manterá, em sua sede, a **Galeria de Honra Renato Werner Victor de Queiroz**, destinada ao registro dos agraciados com a Medalha do Mérito Brasil–Eslováquia;

II – fará constar seu nome, como Presidente de Honra e fundador, em seus atos institucionais, publicações e sítio eletrônico, inclusive após seu falecimento, quando passará a figurar como **Presidente de Honra *in memoriam***.

Parágrafo único. O falecimento do titular não transmite o cargo, o título ou suas prerrogativas a herdeiros ou sucessores, e o cargo não será preenchido por outra pessoa.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 17. São órgãos da Câmara:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal;

V – o Conselho Consultivo.

Art. 18. Os membros eleitos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, coincidentes, permitida a reeleição, observadas, quanto ao cargo de Presidente, as vedações e condições do art. 28-A.

§ 1º. Os mandatos consideram-se prorrogados até a posse dos sucessores, vedada prorrogação superior a 90 (noventa) dias; findo esse prazo sem eleição, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral exclusivamente para esse fim.

§ 2º. O membro eleito para preencher vaga completará o mandato do antecessor.

§ 3º. Os órgãos da Câmara buscarão refletir, de forma equilibrada, os interesses brasileiros e eslovacos.

Art. 19. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como do Presidente de Honra, pelo exercício de seus cargos.

§ 1º. A gestão operacional remunerada compete ao Secretário-Geral e aos empregados e prestadores de serviços contratados na forma dos arts. 33, V, e 38, vedada qualquer remuneração pelo exercício de cargo eletivo.

§ 2º. É vedada a remuneração vinculada a percentual da receita ou do resultado da Câmara, bem como a distribuição, a qualquer título, de sobras, resultados ou parcelas do patrimônio.

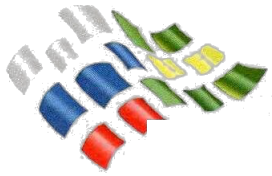
§ 3º. É permitido o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse da Câmara, na forma do regulamento financeiro.

Art. 20. Considera-se vago o cargo de membro de órgão da Câmara em caso de morte, renúncia, destituição, perda da qualidade de associado ou ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º. As vagas no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, exceto a de Presidente, serão preenchidas por indicação do Conselho Deliberativo, ad referendum da primeira Assembleia Geral subsequente; vagando o cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente até o fim do mandato.

§ 2º. Vagando simultaneamente os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo designará um dos diretores para responder pela Presidência e convocará, em até 60 (sessenta) dias, Assembleia Geral para eleger os substitutos até o fim do mandato.

§ 3º. As vagas de titular do Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de eleição, e as de suplente, por indicação do Conselho Deliberativo, ad referendum da primeira Assembleia Geral subsequente.



Art. 20-A. Todos os órgãos da Câmara poderão reunir-se e deliberar de forma presencial, eletrônica ou híbrida, admitidas a assinatura eletrônica de atas, livros, contratos e demais documentos, nos termos da Lei nº 14.063/2020, e a manutenção dos livros sociais em meio digital.

Art. 20-B. Os membros dos órgãos da Câmara exercerão suas funções com diligência, lealdade e transparência, no interesse da Câmara, e responderão pelos atos praticados com excesso de poderes ou com violação da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão soberano da Câmara, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o relatório de atividades, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis do exercício, à vista do parecer do Conselho Fiscal;

III – referendar a Tabela de Contribuições;

IV – alterar este Estatuto;

V – deliberar sobre a dissolução da Câmara e o destino de seu patrimônio;

VI – julgar os recursos que lhe forem dirigidos;

VII – deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano, para as matérias dos incisos II e III do art. 22 e, quando for o caso, para a eleição dos órgãos da Câmara.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada:

I – pelo Presidente;

II – pelo Conselho Deliberativo;

III – pelo Conselho Fiscal, em matéria de sua competência;

IV – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante requerimento fundamentado, nos termos do art. 60 do Código Civil.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, se o Presidente não expedir o edital em 10 (dez) dias do requerimento, os próprios requerentes poderão fazê-lo.

Art. 25. A convocação será feita por edital que indique data, horário, local ou meio eletrônico de acesso e ordem do dia, encaminhado aos associados por correio eletrônico ou por aplicativo de mensagens institucional mantido pela Câmara, publicado no sítio eletrônico da Câmara e afixado em sua sede, com antecedência mínima de:

I – 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral Ordinária e para as que tratem de eleição, alteração estatutária ou dissolução;

II – 8 (oito) dias, para as demais Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 26. A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, ressalvado o disposto no art. 57.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo:

I – a alteração deste Estatuto e a destituição de membros dos órgãos da Câmara, que exigem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim;

II – a dissolução, que observará o art. 57.

§ 2º. Somente serão deliberadas as matérias constantes da ordem do dia.

Art. 27. A Assembleia Geral poderá realizar-se de forma presencial, eletrônica ou híbrida, nos termos do art. 48-A do Código Civil, assegurados a identificação dos participantes e o registro dos votos.

§ 1º. O associado poderá ser representado por outro associado, mediante procuração escrita com poderes específicos, vedado ao procurador acumular mais de 3 (três) representações.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Câmara, ou por associado escolhido pelos presentes, que convidará um secretário para compor a mesa.

§ 3º. De cada Assembleia será lavrada ata, assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa, acompanhada da lista de presença.

Art. 28. As eleições serão realizadas por chapas completas, inscritas por escrito perante a Diretoria Executiva até 5 (cinco) dias antes da Assembleia, com a anuência expressa de todos os candidatos.

§ 1º. A votação será aberta, salvo deliberação da maioria pelo voto secreto.

§ 2º. Havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 3º. Os eleitos serão empossados na própria Assembleia, mediante assinatura do termo de posse ou da ata.

Art. 28-A. Somente poderá ser eleito Presidente da Câmara o associado que, cumulativamente:

I – seja associado da Câmara há, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos, computado o tempo desde a admissão ou, quanto aos associados Fundadores, desde a Assembleia de fundação de 15 de junho de 2015;

II – possua fluência na língua inglesa, comprovada por certificado de proficiência, formação acadêmica, experiência profissional ou acadêmica no exterior ou arguição perante o Conselho Deliberativo;

III – tenha conduta ilibada e reputação compatível com a representação institucional da Câmara;

IV – não tenha sido condenado em processo criminal por decisão transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação, comprovando-o mediante certidões das Justiças Estadual e Federal de seu domicílio e declaração escrita.

§ 1º. Os requisitos serão aferidos no ato de inscrição da chapa; verificada falta sanável, a chapa será intimada a saneá-la em até 2 (dois) dias, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º. O Presidente não poderá ser reeleito para o mandato imediatamente seguinte ao seu. Para voltar à Presidência, deverá deixar o cargo ao término do mandato e aguardar a eleição subsequente, salvo se o Presidente de Honra permitir a recondução consecutiva, de forma expressa e escrita, até a inscrição da chapa.

§ 3º. O Presidente de Honra poderá, de forma devidamente justificada e por escrito, vetar a escolha do Presidente, até a posse; exercido o veto, a Assembleia Geral procederá a nova eleição para o cargo, na mesma sessão ou em Assembleia convocada em até 30 (trinta) dias, vedada a candidatura do vetado nessa eleição.

§ 4º. As vedações e os requisitos deste artigo aplicam-se às eleições realizadas após a entrada em vigor desta consolidação e não impedem a assunção da Presidência pelo Vice-Presidente na forma do art. 20, §§ 1º e 2º.

§ 5º. Não havendo associado que preencha o requisito do inciso I, poderá concorrer o associado com o maior tempo ininterrupto de associação dentre os que preencherem os demais requisitos.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29. O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros:

I – o Presidente de Honra, como membro nato e vitalício;

II – 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral entre os associados com direito a voto.

§ 1º. O Conselho Deliberativo elegerá, entre seus membros, o seu Coordenador.

§ 2º. O Presidente da Câmara participará das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz, e a Diretoria Executiva prestará as informações que lhe forem solicitadas.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva não integram o Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no art. 60-A, § 1º, de modo que quem executa o orçamento não delibere sobre sua aprovação.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o plano anual de atividades e o orçamento anual, até 30 de novembro do exercício anterior;

II – aprovar a Tabela de Contribuições, submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral Ordinária;

III – aprovar o regimento interno, o Regulamento do Associado, o Manual de Compliance, o regulamento financeiro, o Regulamento da Medalha do Mérito Brasil–Eslováquia e demais normas internas;

IV – julgar recursos contra a recusa de admissão e decidir sobre a exclusão de associados;

V – conferir o título de associado Honorário;

VI – aprovar a criação de representações e delegações;

VII – nomear os membros do Conselho Consultivo, por indicação do Presidente;

VIII – autorizar a contratação de empréstimos, a prestação de garantias e a alienação ou oneração de bens móveis acima do limite fixado no regulamento financeiro;

IX – aprovar previamente as contratações com partes relacionadas, na forma do art. 54;

X – preencher vagas na forma do art. 20, § 1º;

XI – aprovar o planejamento estratégico trienal da Câmara, proposto pela Diretoria Executiva, e avaliar anualmente sua execução;

XII – deliberar sobre os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.

Art. 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador, pelo Presidente da Câmara ou por 2 (dois) de seus membros, admitida a reunião por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo instala-se com a maioria de seus membros e delibera por maioria dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Jurídico e de Governança;

V – Diretor de Relações Internacionais;

VI – Diretor de Relações Institucionais;

VII – Diretor de Cultura, Eventos e Representação;

VIII – Diretor de Indústria e Agronegócio.

Parágrafo único. Os cargos dos incisos IV a VIII poderão permanecer vagos ou ser acumulados por outro diretor, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo; os cargos dos incisos I a III são de preenchimento obrigatório.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a Câmara e executar o plano de atividades e o orçamento;

II – admitir associados;

III – elaborar o relatório de atividades e as demonstrações contábeis e submetê-los ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

IV – propor a Tabela de Contribuições e o orçamento anual ao Conselho Deliberativo;

V – contratar empregados e prestadores de serviços;

VI – zelar pelo cumprimento deste Estatuto;

VII – aprovar acordos de cooperação, memorandos de entendimento e parcerias institucionais, inclusive com órgãos e entidades estrangeiros, dando ciência ao Conselho Deliberativo,

ressalvados os que impliquem ônus financeiro acima do limite do regulamento financeiro, que dependerão de aprovação prévia daquele Conselho;

VIII – instituir e extinguir Comitês Setoriais e grupos de trabalho.

Art. 34. Compete ao Presidente:

I – representar a Câmara, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, missões diplomáticas, repartições consulares, entidades e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;

II – convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;

III – firmar contratos, convênios, acordos de cooperação e demais documentos;

IV – movimentar contas bancárias, na forma do art. 37;

V – constituir procuradores, especificando os poderes, devendo os mandatos *ad negotia* ter prazo determinado, não superior ao do seu mandato;

VI – conduzir as relações institucionais da Câmara com as autoridades brasileiras e eslovacas.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sucedê-lo em caso de vacância, coordenar os Comitês Setoriais e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 36. Compete:

I – ao Diretor Financeiro: gerir a tesouraria, a arrecadação e os pagamentos, supervisionar a escrituração contábil e acompanhar a execução orçamentária;

II – ao Diretor Jurídico e de Governança: assessorar juridicamente a Câmara, zelar pela conformidade legal, pela proteção de dados pessoais e pelas políticas de integridade e conflito de interesses;

III – ao Diretor de Relações Internacionais: coordenar as relações com a República Eslovaca, as missões empresariais e as representações no exterior;

IV – ao Diretor de Relações Institucionais: conduzir o relacionamento da Câmara com órgãos públicos brasileiros, entidades empresariais, instituições de ensino e pesquisa, imprensa e parceiros no Brasil, e apoiar a prospecção de associados e patrocinadores;

V – ao Diretor de Cultura, Eventos e Representação: representar a Câmara em eventos, solenidades e atos públicos, por delegação do Presidente; planejar e coordenar o calendário de eventos, o cerimonial e o protocolo da Câmara; promover a cultura, a gastronomia, o turismo

e as tradições eslovacas no Brasil e brasileiras na Eslováquia; e organizar a cerimônia anual de outorga da Medalha;

VI – ao Diretor de Indústria e Agronegócio: promover a aproximação entre empresas industriais e do agronegócio dos dois países; propor pautas, estudos e projetos aos Comitês Setoriais desses segmentos; e apoiar o Diretor de Relações Internacionais na preparação das missões e rodadas de negócios desses setores.

Art. 37. A Câmara obriga-se:

I – pela assinatura do Presidente, isoladamente, nos atos de representação e nas obrigações e movimentações financeiras até o limite fixado no regulamento financeiro;

II – pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro, nas obrigações e movimentações acima desse limite;

III – por procurador constituído na forma do art. 34, V, nos limites do mandato.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Art. 38. A Diretoria Executiva poderá contratar um Secretário-Geral, profissional remunerado e não estatutário, responsável pela gestão operacional da Câmara.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, vedada a cumulação com cargo no Conselho Deliberativo ou na Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal o cônjuge, o companheiro ou o parente até o terceiro grau de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Presidente de Honra.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e contas da Câmara;

II – emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais, para deliberação da Assembleia Geral;

III – opinar sobre as contratações com partes relacionadas;

IV – comunicar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral as irregularidades que verificar.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CONSULTIVO, DOS COMITÊS E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 41. O Conselho Consultivo, de caráter opinativo, é composto por até 15 (quinze) membros, associados ou não, de reconhecida atuação nas relações entre o Brasil e a Eslováquia, nomeados pelo Conselho Deliberativo para mandato coincidente com o dos órgãos eleitos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo oferecer diretrizes estratégicas, apoiar as iniciativas da Câmara e opinar sobre as matérias que lhe forem submetidas.

Art. 42. A Câmara poderá convidar representantes diplomáticos e consulares da República Eslovaca no Brasil e da República Federativa do Brasil na Eslováquia para integrar o Conselho Consultivo como **membros de honra** ou para exercer a condição de **Patrono de Honra** da Câmara, em caráter exclusivamente honorífico, sem poderes de gestão e sujeito ao seu aceite.

Art. 43. A Diretoria Executiva poderá instituir Comitês Setoriais e grupos de trabalho, coordenados pelo Vice-Presidente, para o desenvolvimento de projetos e pautas por setor de atividade.

Art. 44. As representações instituídas na forma do art. 2º, parágrafo único, serão dirigidas por representante nomeado pelo Presidente, com poderes definidos em instrumento próprio.

CAPÍTULO X – DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL–ESLOVÁQUIA

Art. 45. Fica instituída a **Medalha do Mérito Brasil–Eslováquia**, honraria da Câmara destinada a distinguir pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado contribuição relevante ao desenvolvimento das relações econômicas, comerciais, científicas, culturais ou institucionais entre o Brasil e a República Eslovaca.

Parágrafo único. A Medalha será conferida nos seguintes graus:

I – Grande Medalha;

II – Medalha de Ouro;

III – Medalha de Prata;

IV – Diploma de Mérito.

Art. 45-A. Mediante aceitação formal e escrita da Embaixada da República Eslovaca no Brasil, registrada em sessão solene da Câmara, a honraria passará a denominar-se **Medalha**

do Mérito Milan Rastislav Štefánik, em homenagem ao herói nacional eslovaco, ou outra denominação em sua honra ajustada com a Embaixada.

§ 1º. A nova denominação será declarada por resolução da Diretoria Executiva, registrada na ata da sessão solene e comunicada ao Conselho Deliberativo e aos associados, independentemente de alteração deste Estatuto.

§ 2º. A mudança de denominação preserva os graus, as regras e as outorgas anteriores, cujos agraciados poderão receber novo diploma.

Art. 46. A outorga será deliberada pelo **Conselho da Medalha**, composto pelo Presidente da Câmara, que o presidirá, pelo Presidente de Honra, como membro nato, e por 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo por este indicados, podendo ser convidado a integrá-lo representante consular da República Eslovaca no Brasil.

Parágrafo único. As indicações serão fundamentadas por escrito e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Medalha.

Art. 47. A outorga da Medalha observará as seguintes regras:

I – é vedada a exigência de qualquer contrapartida financeira ou patrimonial do agraciado;

II – as insígnias e os diplomas terão desenho próprio, vedado o emprego de símbolos nacionais oficiais do Brasil ou da Eslováquia e de denominações próprias de ordens honoríficas oficiais, ressalvada a denominação ajustada com a Embaixada na forma do art. 45-A;

III – as outorgas serão registradas em livro próprio, em ordem cronológica, e divulgadas no sítio eletrônico da Câmara;

IV – a honraria poderá ser cassada, por decisão fundamentada do Conselho da Medalha, em caso de conduta incompatível com a distinção;

V – o número de outorgas por grau, os critérios de concessão, o cerimonial e as insígnias serão disciplinados no Regulamento da Medalha, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 48. O patrimônio da Câmara pertence exclusivamente à pessoa jurídica e é constituído por bens, direitos, marcas, domínios, fundos e valores que possua ou venha a adquirir, não conferindo a nenhum associado direito a fração ideal.

Art. 49. Constituem receitas da Câmara:

I – contribuições associativas e taxas de adesão;

II – remuneração por serviços prestados, inclusive por projetos, missões, eventos, estudos e emissão de documentos;

III – remuneração contratual por atividades de apoio e aproximação de negócios;

IV – patrocínios;

V – doações, legados e subvenções;

VI – rendimentos de aplicações financeiras;

VII – outras receitas lícitas compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. As receitas vinculadas a finalidade específica somente poderão ser aplicadas nessa finalidade.

Art. 50. A Câmara aplicará integralmente suas receitas, rendas e eventual superávit na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades, preponderantemente no País, admitidas despesas no exterior vinculadas a essas finalidades, vedada a distribuição de resultados, sobras ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 51. O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo único. A Câmara manterá escrituração contábil regular, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros, sob responsabilidade de contador habilitado, e conservará os documentos pelo prazo legal.

Art. 52. A gestão financeira observará:

I – orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II – manutenção de fundo de reserva, constituído na forma do regulamento financeiro;

III – relatório financeiro trimestral ao Conselho Fiscal;

IV – prestação de contas anual à Assembleia Geral, com balanço patrimonial, demonstração do resultado e parecer do Conselho Fiscal, colocados à disposição dos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

V – publicidade das demonstrações contábeis aprovadas, no sítio eletrônico da Câmara.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis serão submetidas a auditoria independente sempre que a Câmara receber recursos públicos sujeitos a essa exigência ou quando sua receita anual superar o valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII – DA GOVERNANÇA E DA INTEGRIDADE

Art. 53. O membro de órgão da Câmara que tiver interesse pessoal, direto ou indireto, em matéria submetida à sua apreciação deverá declará-lo e abster-se de participar da deliberação.

Art. 54. A contratação, pela Câmara, de membro de seus órgãos, de seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, ou de pessoa jurídica da qual qualquer deles seja sócio, administrador ou empregado, depende de:

I – aprovação prévia do Conselho Deliberativo, sem o voto do interessado;

II – manifestação do Conselho Fiscal;

III – preço e condições compatíveis com os praticados no mercado.

Art. 55. A Câmara observará a legislação anticorrupção, de defesa da concorrência e de proteção de dados pessoais, mantendo:

I – Manual de Compliance e código de conduta aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II – canal de denúncias que assegure o sigilo do denunciante e a vedação de retaliação;

III – encarregado pelo tratamento de dados pessoais, designado pela Diretoria Executiva;

IV – política de privacidade e demonstrações contábeis publicadas em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO XIII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 56. Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração do Capítulo III depende, adicionalmente, da anuência expressa do Presidente de Honra, enquanto vivo.

Art. 57. A Câmara poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que se instalará, em primeira convocação, com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 58. Dissolvida a Câmara, o patrimônio líquido remanescente, depois de satisfeitas as obrigações, será destinado a entidade sem fins econômicos, com finalidade idêntica ou semelhante, indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Fica extinta a categoria de Associado Máster prevista no estatuto anterior, com as prerrogativas de voto, de titularidade patrimonial e de sucessão a ela inerentes, mediante renúncia expressa de seu titular, Senhor Renato Werner Victor de Queiroz, que passa a integrar o quadro social como associado Fundador e a exercer o cargo de Presidente de Honra, nos termos do Capítulo III.

Art. 60. Os membros dos órgãos eleitos na Assembleia Geral que aprovar este Estatuto exercerão mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2029.

Art. 60-A. Os cargos eletivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não preenchidos na Assembleia Geral que aprovar este Estatuto serão providos por Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para mandato coincidente com o dos demais órgãos.

§ 1º. Até a posse dos eleitos, as competências do Conselho Deliberativo serão exercidas pelo Presidente de Honra em conjunto com a Diretoria Executiva, cujas deliberações serão submetidas à ratificação do Conselho Deliberativo em sua primeira reunião. O plano de atividades e o orçamento do primeiro exercício são os aprovados pela Assembleia Geral que aprovar este Estatuto.

§ 2º. Até a posse do Conselho Fiscal, o parecer sobre as contas previsto no art. 40, II, será substituído por relatório de contador independente, não vinculado a membro dos órgãos da Câmara.

Art. 60-B. Até a aprovação do regulamento financeiro, o limite de que tratam os arts. 30, VIII, 33, VII, e 37 fica fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) por operação.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observados o Código Civil e a legislação aplicável às associações civis.

Art. 62. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Estatuto.

Art. 63. Este Estatuto, que consolida e substitui integralmente o Estatuto aprovado em 15 de junho de 2015, entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos perante terceiros a partir de sua averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O presente Estatuto Social consolidado foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2026.

Belo Horizonte/MG, 6 de novembro de 2026.

RENATO WERNER VICTOR DE QUEIROZ
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária e Diretor-Presidente até a posse da nova Diretoria

GUSTAVO MARQUES DE MELO
Presidente eleito e empossado na mesma Assembleia

BÁRBARA CRISTINA LOPES
Secretária da Mesa

Visto do advogado:
ALEXANDRE FREITAS MENDES CAMPOS – OAB/MG nº 189.017

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CCEB – CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA ESLOVÁQUIA-BRASIL

CNPJ nº 23.357.654/0001-72 · Registro RCPJ/BH nº 137.272, Livro A

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 2026, às 9 (nove) horas, na Rua da Bahia, nº 1.900, sala 810, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-017, endereço da futura sede social da Câmara, objeto do item 6.5 desta ata.

2. CONVOCAÇÃO. Edital de convocação datado de 26 de outubro de 2026, firmado pelo último Diretor-Presidente com mandato registrado, Sr. Renato Werner Victor de Queiroz, e pelos associados fundadores subscritores, enviado por correio eletrônico aos associados e afixado na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma do estatuto vigente.

3. PRESENÇA E QUÓRUM. Presentes os associados que assinaram a lista de presença anexa, representando [●]% dos votos atribuídos pelo estatuto vigente, inclusive o Associado Máster, titular de 70% (setenta por cento) dos votos, atingido o quórum de instalação em